

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 662/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO E/OU CONVÊNIO COM EMPRESA MANTENEDORA DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa mantenedora de cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e débitos provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal, através do Órgão Tributário Municipal, deverá apresentar, para inscrição nos cadastros de inadimplentes e proteção ao crédito, referente à negativação dos dados dos contribuintes devedores, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

Parágrafo Único. Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão a todos os responsáveis tributários, assim considerados nos termos do Código Tributário Municipal, e, de forma, subsidiária, no Código Tributário Nacional.

Art. 3º O pagamento das despesas de baixa nos sistemas de cadastro de inadimplentes correrá por conta dos devedores inscritos.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- § 1º As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação total ou parcelamento dos débitos e suas obrigações acessórias pelo Órgão Tributário Municipal, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.
- § 2º A retirada e entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas serão de responsabilidade dos órgãos financeiros municipal do Poder Executivo.
- **Art. 4º** Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis, após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos no cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito nas seguintes condições:
 - I Créditos em fase de cobrança extrajudicial;
 - II Créditos em fase de cobrança judicial;
 - III Parcelamentos ou acordos administrativos e judiciais rompidos.
- **Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.
- **Art.** 6º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a obrigatoriedade de encaminhamento das representações fiscais ao Ministério Público para fins de apuração de sonegação fiscal e aplicação das respectivas penalidades.
- Art. 7º Aplicam-se a este Lei, as normas previstas no Código Tributário do Município, e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Art. 8º Deverão ser observadas, para cumprimento do disposto na presente Lei, as disposições trazidas pelas Leis nº 13.709/18 e 12.414/11 no que diz respeito ao encaminhamento e tratamento dos dados dos contribuintes que serão inscritos nos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2022.

Esaú Rauel Araújo da Silva Nóbrega PREFEITO CONSTITUCIONAL